



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° ____/2026

REF.: PREGÃO N.º: 23/2026

Processo n° 124/2026, (PRC SEI nº: 0959.0.000006739/2026-4).

CONTRATANTE: Município de Viçosa - MG, com sede administrativa localizada na Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, Viçosa-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ÂNGELO CHEQUER.

CONTRATADA:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 5.983/2023, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de solução tecnológica integrada, em modelagem híbrida, compreendendo a aquisição da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER da Defesa Civil (Item 1), a prestação dos serviços técnicos de implantação da solução integrada (Item 2) e a prestação continuada mensal da solução integrada de videomonitoramento e gestão operacional, com disponibilização dos equipamentos externos em regime de comodato (Item 3), solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Integrados**”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3 Em se tratando de serviços e/ou fornecimentos contínuos, a prorrogação do contrato se dará nos termos do art.107 da lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo escrito, admitida a prorrogação anual até o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos.

2.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Em observância aos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, ficará designado como **fiscal** do processo a servidora **fiscal** do processo o **Nilson João Ferreira**,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

cargo de Coordenador de Obras Cíveis e como gestor do processo o servidor Daniel Márcio Gouvea, cargo de Coordenador do Setor de Planejamento e Gestão do Risco.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

4.1 A execução do objeto observará o princípio da responsabilidade única e indivisível da Contratada, que responde integralmente, perante a Administração, pelo fornecimento, pela implantação, pelo funcionamento, pela disponibilidade, pela manutenção e pelo desempenho global da solução, em todos os seus componentes físicos, lógicos e de conectividade.

4.2 É vedada a subcontratação da gestão central e do núcleo operacional do objeto, compreendendo a responsabilidade pela operação da solução, a disponibilização e integração da plataforma digital e dos módulos integrados, a coordenação do suporte técnico 24x7 e a responsabilidade operacional pelo enlace de transmissão de dados perante a Administração.

4.3 Admite-se a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias de infraestrutura civil externa, tais como obras civis leves, escavação, concretagem, recomposição de pavimento e instalação física de postes, mediante comunicação prévia à fiscalização, permanecendo a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada perante a Administração por todos os atos dos subcontratados.

4.4 Enlace de transmissão de dados: A Contratada é responsável, de forma única, integral e dedicada, pelo provimento, operação, manutenção, disponibilidade e restabelecimento do enlace de transmissão de dados que interliga os pontos externos de monitoramento à Sala de Situação do CIGER, garantindo banda dedicada e sem compartilhamento público para a transmissão contínua das imagens em tempo real.

4.5 A Contratada deverá manter plano de contingência do enlace, contemplando meio alternativo de transmissão para os pontos classificados como prioritários pela Diretoria de Defesa Civil, apresentado à fiscalização em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

4.6 Plataforma digital: A Contratada responde integralmente pela disponibilização, personalização, integração, manutenção corretiva e evolutiva da plataforma perante a Administração, sendo exigida comprovação de titularidade ou de cessão/licenciamento do direito de uso e customização durante toda a vigência contratual. A solução deverá ser disponibilizada com licenciamento em favor do Município durante toda a vigência do contrato, sem gerar dependência direta de terceiros para o cumprimento das obrigações pactuadas.

4.7 Armazenamento em nuvem: A Contratada deverá disponibilizar e manter estrutura de armazenamento em nuvem com retenção mínima continuada de 07 (sete) dias para as imagens das 55 (cinquenta e cinco) câmeras de videomonitoramento (50 fixas e 5 speed dome), garantindo à Defesa Civil interface funcional para pesquisa, visualização e download rápido e integral dos arquivos de vídeo em resolução original, prioritariamente em ocorrências de eventos adversos, desastres e para instrução de relatórios documentos técnicos.

4.8 Continuidade elétrica em campo. Os pontos externos de monitoramento deverão dispor de proteção elétrica com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos em plena carga, de modo a assegurar a continuidade do monitoramento durante interrupções de curta duração no fornecimento de energia. Níveis mínimos de serviço e capacidade de resposta. A Contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- a) disponibilidade mensal mínima de 98% (noventa e oito por cento), apurada por componente, na forma do item 7.15 do Termo de Referência;
- b) os prazos máximos de atendimento presencial e de restabelecimento previstos no item 5.14 do Termo de Referência;
- c) equipe técnica e estoque de peças de reposição dos componentes críticos em condições de assegurar o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.9 Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos prazos e condições estabelecidos nesta Seção, considerando a



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

complexidade técnica, o valor e a necessidade de assegurar a implantação, a operação continuada e a manutenção da solução.

4.10 A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 Caso opte pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a apólice no prazo estabelecido no edital, que não poderá ser inferior a 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13 O não atendimento do prazo estabelecido no item 4.7 do Termo de Referência acarretará a preclusão do direito de escolha do seguro-garantia, devendo a adjudicatária prestar a garantia em uma das demais modalidades admitidas, conforme o item 4.7.5.

4.14 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, de forma a cobrir todo o período de execução contratual.

4.15 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16 Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou ocorra a preclusão prevista no item 4.7.2, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo Contratante, o comprovante da prestação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

4.17 Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser definida pela Secretaria Municipal de Gestão Tributária, com correção monetária.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

4.18 Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

4.19 No caso de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.20 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.22 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.23 No caso de alteração do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.26 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.27 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.28 Em se tratando da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.29 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.31 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.32 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.33 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.34 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.35 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Caso não haja especificação, o prazo será de um mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Aplicam-se também as obrigações do Contratante previstas no Termo de Referência.

8.15. Ao término do contrato ou em caso de rescisão, a Contratada deverá assegurar à Administração acesso integral e irrestrito a todos os dados, registros, históricos operacionais, relatórios e informações produzidos durante a execução contratual, em formato aberto, exportável e compatível com os sistemas da Administração Municipal, vedada qualquer retenção, bloqueio, criptografia unilateral ou restrição de acesso às informações produzidas pela Defesa Civil no âmbito do sistema.

8.16. A Contratada deverá garantir período de transição de no mínimo 90 (noventa) dias após o término ou rescisão contratual, durante o qual o sistema permanecerá ativo e acessível à Administração exclusivamente para fins de exportação de dados, consulta



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

ao histórico de ocorrências e continuidade operacional mínima da Defesa Civil, sem ônus adicional.

8.17. Todos os dados inseridos, produzidos ou gerados pela equipe da Defesa Civil no âmbito do sistema são de titularidade exclusiva do Município de Viçosa/MG, sendo vedado à Contratada utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução contratual, compartilhá-los com terceiros ou retê-los após o encerramento do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

8.18. Os sistemas e módulos digitais deverão ser fornecidos em versão atualizada e compatível com as necessidades operacionais da Defesa Civil, devendo permanecer em funcionamento estável durante toda a vigência do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, com correções, ajustes e atualizações dentro do escopo originalmente contratado, sem custo adicional para a Administração.

8.19. Deverá ser assegurada plena integração entre o sistema de gestão de ocorrências, o módulo de vistorias de campo, o sistema de monitoramento inteligente de áreas críticas, o sistema de geração de alertas automáticos, o sistema de gestão de manutenção do videomonitoramento e os demais componentes da solução, garantindo interoperabilidade, fluxo contínuo de informações e centralização operacional no âmbito do CIGER.

8.20. O sistema de gestão de ocorrências e os demais módulos digitais deverão permitir a personalização de campos, relatórios, fluxos de trabalho e perfis de usuário, de forma a adequar a solução às rotinas da Diretoria de Defesa Civil, mediante parametrização realizada pela Contratada, sem cobrança adicional além do valor global contratado.

8.21. Todos os dados, registros, históricos operacionais e informações produzidas no âmbito dos sistemas e módulos digitais serão de titularidade exclusiva do Município de Viçosa/MG, sendo vedado à Contratada utilizá-los para fins diversos da execução contratual, compartilhá-los com terceiros sem autorização ou restringir o acesso da Administração, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

8.22. Ao término do contrato ou em caso de rescisão, a Contratada deverá assegurar à Administração o acesso integral e irrestrito a todos os dados e registros produzidos pela Defesa Civil, em formato aberto, exportável e compatível com os sistemas da Administração Municipal, garantindo o suporte necessário à transição, pelo período mínimo previsto no Termo de Referência.

8.23. Todos os equipamentos da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, acompanhados de manuais, cabos, fontes, suportes, acessórios e demais itens necessários à sua utilização regular, sem ônus adicional para a Administração.

8.24. Os equipamentos deverão ser entregues montados, instalados, configurados e testados pela Contratada, em condições efetivas de uso, cabendo a esta a responsabilidade pela adequação da instalação física, pela organização dos cabos e pela observância das normas de segurança elétrica e de ergonomia aplicáveis.

8.25. Os monitores, estações de trabalho, equipamentos de processamento, dispositivos de rede e demais componentes da Sala de Situação deverão apresentar características técnicas compatíveis com a operação contínua em ambiente de monitoramento, com desempenho suficiente para a visualização simultânea de múltiplas câmeras e painéis informativos, em conformidade com as especificações mínimas deste Termo de Referência.

8.26. A infraestrutura da Sala de Situação deverá ser entregue integrada aos demais componentes da solução (sistemas de videomonitoramento, sistemas digitais e serviços associados), garantindo o pleno funcionamento do conjunto após a conclusão dos serviços de instalação, configuração, integração e testes operacionais.

8.27. Todos os equipamentos externos de videomonitoramento disponibilizados em regime de comodato, incluindo câmeras fixas, câmeras móveis, estruturas de fixação, dispositivos de rede, enlaces de comunicação e demais componentes, serão de propriedade da Contratada, cabendo a esta sua instalação, ativação, manutenção, substituição e destinação final, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

8.28. As câmeras e demais equipamentos externos deverão ser adequados ao uso em ambiente externo, com grau de proteção compatível com as condições climáticas e ambientais dos locais de instalação, observados, no mínimo, os requisitos de proteção contra intempéries e variações de temperatura definidos nas especificações técnicas mínimas.

8.29. A Contratada será responsável por garantir a estabilidade do enlace de comunicação entre os pontos monitorados e a Sala de Situação do CIGER, inclusive quanto à configuração de rede, aos ajustes necessários à transmissão das imagens e à substituição de componentes que apresentem falhas de desempenho.

8.30. A instalação dos pontos de monitoramento deverá observar os locais e prioridades definidos pela Defesa Civil, devendo eventuais ajustes de posicionamento ou de enquadramento das câmeras ser realizados pela Contratada sempre que tecnicamente viável e devidamente justificados pela Administração.

8.31. Os serviços de instalação, configuração, integração, testes operacionais e ativação da solução deverão ser executados pela Contratada de forma coordenada e contínua, observando o cronograma aprovado pela Administração e garantindo que todos os componentes da infraestrutura da Sala de Situação, do videomonitoramento externo e dos sistemas digitais estejam plenamente operacionais ao final da implantação.

8.32. Deverá ser realizado treinamento operacional dos usuários designados pela Defesa Civil, contemplando, no mínimo, o uso da infraestrutura da Sala de Situação, a visualização e operação das câmeras de videomonitoramento, a utilização dos sistemas e módulos digitais e os procedimentos básicos de abertura de chamados e comunicação com o suporte técnico.

8.33. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas disponibilizados em comodato, devendo observar os prazos máximos de atendimento e de solução de falhas previstos no Termo de Referência, bem como manter canais de suporte técnico acessíveis, com registro e acompanhamento das solicitações.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

8.34. O descumprimento reiterado dos índices mínimos de disponibilidade da solução ou dos prazos de atendimento técnico estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a Contratada à aplicação de glosas sobre as faturas mensais e às demais penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão por inexecução parcial ou total do objeto, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

8.35. A Contratada deverá manter equipe técnica capacitada e em condições de prestar suporte à Administração durante toda a vigência do contrato, inclusive em situações de emergência, adotando as providências necessárias à pronta resposta em cenários críticos de atuação da Defesa Civil.

8.36 O prazo de 02 (duas) horas para início do atendimento presencial foi restrito às falhas críticas ocorridas durante alerta meteorológico vigente, evento adverso em curso, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

8.37 Em situação de normalidade, foi estabelecido o prazo de até 04 (quatro) horas para atendimento presencial de falha crítica e de até 24 (vinte e quatro) horas para ocorrência não crítica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Aplicam-se também as obrigações do Contratado previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto observará marcos de entrega escalonados, definidos em razão da urgência administrativa de disponibilização da capacidade operacional da Defesa Civil em período anterior ao de maior incidência pluviométrica, priorizando-se a imediata entrada em operação da Sala de Situação e dos sistemas digitais e, em seguida, a implantação progressiva dos pontos externos de monitoramento, conforme abaixo:

10.1.1 Marco 1 — Infraestrutura e sistemas digitais (entrada em operação da Sala de Situação): entrega, instalação, configuração e ativação dos bens da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER (Grupo A do Anexo I), prestação dos serviços de implantação (Grupo B do Anexo I) e disponibilização plenamente operacional dos sistemas e módulos digitais integrados em nuvem (Grupo C do Anexo I), em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento e da ordem de serviço;

10.1.2 Marco 2 — Câmeras prioritárias de videomonitoramento: instalação, ativação e integração de, no mínimo, 20 (vinte) câmeras de videomonitoramento, distribuídas nos pontos definidos pela Defesa Civil segundo critério de prioridade de risco, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço (Grupo C do Anexo I).



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

10.1.3 Marco 3 — Conclusão da implantação externa: instalação, ativação e integração das demais câmeras e dos demais componentes externos do Grupo C, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma aprovado pela Diretoria de Defesa Civil.

10.1.4 Marco 4 — Treinamento operacional: realização do treinamento operacional dos usuários designados pela Defesa Civil (Grupo B do Anexo I), a ser executado em até 15 (quinze) dias corridos contados do aceite do marco 2, contemplando a operação da infraestrutura da Sala de Situação, dos sistemas e módulos digitais integrados e do videomonitoramento em funcionamento. Eventual antecipação ou reprogramação do treinamento poderá ser autorizada pela Administração, desde que a solução se encontre em condições operacionais que permitam a capacitação efetiva.

10.2 As atividades de entrega da infraestrutura (Grupo A) e de prestação dos serviços de implantação e ativação (Grupo B) deverão ser executadas de forma concomitante, não se admitindo sequenciação que condicione o início da implantação lógica à conclusão integral da entrega física dos bens.

10.3 A Contratada apresentará cronograma executivo detalhado, contemplando todos os marcos previstos, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, submetendo-o à aprovação da Administração.

10.4 A definição e a ordem de prioridade dos pontos externos de monitoramento competem exclusivamente à Diretoria de Defesa Civil, observados critérios técnicos de exposição ao risco, devendo a Contratada executar a instalação na sequência determinada pela Administração.

10.5 A Administração será responsável pela definição dos pontos de instalação e pela viabilização das condições locais de acesso e disponibilidade de energia elétrica, inclusive mediante as autorizações necessárias, quando aplicável. A Contratada deverá verificar previamente a compatibilidade técnica dos locais e comunicar eventuais impedimentos antes da instalação.

10.6 Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada em qualquer dos marcos, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

(quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

10.7 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Diretoria de Defesa Civil do Município de Viçosa/MG, e nos demais locais indicados pela Administração para instalação dos pontos externos de monitoramento.

10.8 A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme os locais constantes da Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com comunicação e agendamento prévios pelo telefone (31) 3874-9273 ou (31) 99801-1828 e pelo e-mail defesacivil@vicosa.mg.gov.br.

10.9 O recebimento definitivo de cada marco fica condicionado à verificação da instalação, configuração, integração, realização dos testes operacionais e efetiva entrada em funcionamento dos componentes correspondentes, na forma da Seção 8 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

10.10 O prazo de garantia contratual dos bens da infraestrutura da Sala de Situação do CIGER, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.11 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.12 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.13 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.14 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

10.15 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.16 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens da infraestrutura da Sala de Situação (Grupo A) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.17 Para os equipamentos disponibilizados em comodato, bem como para os sistemas, a conectividade e os demais componentes integrantes do Item 3, observar-se-ão as seguintes disposições:

SITUAÇÃO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	RESTABELECIMENTO
Ocorrência não crítica, em situação de normalidade	24 h	48 h
Ocorrência que comprometa o funcionamento do sistema, em situação de normalidade	2 h	8 h
Alerta meteorológico vigente ou evento adverso em curso	2 h	6 h
Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública declarada no Município	2 h	4 h

10.18 Nas hipóteses da terceira e quarta linhas do quadro acima, o atendimento dar-se-á em regime ininterrupto (24 x 7), inclusive em finais de semana e feriados.

10.19 O descumprimento dos prazos previstos neste item sujeita a Contratada às glosas do item 7.15 e às sanções do item 7.2.4.7., ambas do Termo de Referência.

10.20 O prazo indicado no item 5.1, do Termo de Referência poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

10.21 Na hipótese do item anterior, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos operacionais da Defesa Civil durante a execução dos reparos.

10.22 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.23 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.24 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As dotações orçamentárias são as de número:

Dotação Orçamentária: 02.05.01 15.182.0006.2435. 4.4.90.52.

Dotação Orçamentária: 02.05.01 15.182.0001.2179 – 4.4.90.52.

Dotação Orçamentária: 02.05.01 15.182.0001.2179 – 3.3.90.39.

Dotação Orçamentária: 02.05.01 15.182.0001.2179 – 3.3.90.39.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos com base no Decreto Municipal 5.983/2021 e subsidiariamente com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e;

14.2. Quando diante de lacunas destas duas normas aplicar-se-á as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Este Contrato se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, Termo de Referência, Proposta e demais documentos que vierem a surgir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Material e Licitações

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no Decreto Municipal 5.983/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Viçosa-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-